

**Roberval de Jesus
Leone dos Santos**
Universidade Federal da
Bahia
[https://orcid.org/0000-
0001-7011-7325](https://orcid.org/0000-0001-7011-7325)
robervaleppgg@gmail.
com>

**A experiência sensível no site
da Comissão Nacional da
Verdade (2011-2014)**

**The sensitive experience on
National Truth Commission's
website (2011-2014)**

**La experiencia sensible
en el sitio web de la
Comisión Nacional de la
Verdad (2011-2014)**

RESUMO

O problema de pesquisa deste artigo é verificar se a experiência sensível, no sentido de Emanuele Coccia, se manifesta plenamente no *site* publicado pela Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. O principal objetivo é verificar se o *site* contribui para uma justiça de transição. Os resultados do exame mostram que a experiência sensível, no *site*, é limitada e que, portanto, o Brasil, mesmo considerando que a criação do *site* foi um dos maiores esforços para promover a memória e a verdade, ainda tem de cumprir ou mesmo iniciar um longo caminho para vencer todas as etapas de uma justiça de transição em relação à ditadura vigente nos anos de 1964-1985. **Palavras-chave:** *Site*, Comissão Nacional da Verdade, experiência sensível.

ABSTRACT

The research problem of this paper is to verify whether sensitive experience, in the sense of Emanuele Coccia, is fully manifested on the website published by the National Truth Commission, created by Act 12,528 (November 18, 2011). The main objective is to verify whether the site contributes to transitional justice. The results of the examination show that the sensitive experience on the website is limited and that, therefore, Brazil, even considering that the design of the website was one of the greatest efforts to promote memory and truth, has yet to fulfill or even initiate a long way to overcome all stages of transitional justice in relation to the dictatorship in force in the years 1964-1985.

Keywords: Website, National Truth Commission, sensitive experience.

RESUMEN

El problema de investigación de este artículo es verificar si la experiencia sensible, en el sentido de Emanuele Coccia, se manifiesta plenamente en el sitio web publicado por la Comisión Nacional de la Verdad, creada por la Ley nº 12.528, de 18 de noviembre de 2011. El objetivo principal es para verificar si el sitio contribuye a la justicia transicional. Los resultados del examen muestran que la experiencia sensible en el sitio web es limitada y que, por lo tanto, Brasil, incluso considerando que la organización del sitio web fue uno de los mayores esfuerzos para promover la memoria y la verdad, aún no ha cumplido o incluso iniciado un largo camino para superar todas las etapas de la justicia transicional en relación con la dictadura vigente en los años 1964-1985.

Palabras clave: Sitio web, Comisión Nacional de la Verdad, experiencia sensible.

Submissão: 15-9-2023

Decisão editorial: 7-12-2023

Introdução

O tema direitos humanos recebe, na contemporaneidade, importante contribuição para a promoção de si, mercê do desenvolvimento da Comunicação Social enquanto campo de estudo e enquanto conjunto de formas mediadoras para a interpretação do mundo (THOMPSON, 2018). Este artigo¹ se insere num recorte desse domínio, ao abordar formas mediadoras que o Estado utiliza para essa promoção, como redes sociais e *sites* institucionais. O objeto de estudo é o *site*² criado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) e sua relação com a experiência sensível.

Objetivos e método de abordagem

O passado autoritário brasileiro atua em formas “residuais” de contínua atualização (WILLIAMS, 1979; AMARAL e MERLINO, 2011). Manifestações que reivindicam a volta do período ditatorial, discursos engajados pelo golpismo e elogios públicos aos perpetradores de violências do período 1964-1985 são veiculados com frequência pela mídia (4 PONTOS, 2021).

¹ Trabalho elaborado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia. Agradeço ao Professor Marcelo R. S. Ribeiro pelas sugestões e correções.

² <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 2 de dezembro de 2023.

Esse vai e vem mostra que o acerto de contas com os crimes perpetrados pelas ditaduras, especialmente no que se refere a agentes estatais e paraestatais até hoje impunes, sequer pode ser vislumbrado, principalmente se a sociedade não realiza o primeiro passo, que é a autocrítica.

Esse ajuste, ainda por ser feito, não é apenas de ordem política e histórica, mas é também de ordem moral, no sentido de um ardor por uma "redenção messiânica" que é operada no futuro, conferido pelas gerações precedentes (BENJAMIN, 2012, p. 223). De fato, "cada geração possui uma parcela do poder messiânico e deve se esforçar para exercê-la" (LÖWY, 2007, p. 51), de modo que "os derrotados", isto é, as vítimas do Estado terrorista brasileiro, "esperam de nós não só a rememoração de seu sofrimento, mas também a reparação das injustiças passadas e a realização da utopia social" (LÖWY, 2007, p. 51). Esta última, aliás, deveria estar imbuída da concretude da ação daquelas vítimas, graças à qual pressupomos, hoje, a existência de um Estado democrático de direito.

Um passo foi dado com a tardia instalação da CNV, prevista na Constituição de 1988 e criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011,

Com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [isto é, 18/9/1946, data da promulgação da Constituição de 1946, a 5/10/1988, data de promulgação da Constituição de 1988], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

O atentado do Riocentro foi um dos últimos eventos da ditadura de 1964-1985, cujos autores se enqua-

draram na Lei da Anistia de forma retroativa³. Ocorrido em 1981, é capaz de atualizar todos os eventos precedentes, ao manter questões em aberto, no que se refere a uma justiça de transição⁴, ausente no Brasil. Por exemplo: em relação à reforma institucional, sabe-se que os aparelhos continuam em operação no âmbito das instituições militares (polícias e forças armadas) (AMARAL e MERLINO, 2011); em relação às reparações, o processo indenizatório foi interrompido nos últimos anos (RBA, 2021); a justiça, por força da Lei da Anistia, jamais se realizou, exceto em um único caso (VENDRUSCOLO, 2021); por fim, o direito à memória e à verdade, que deveria operar via legado da CNV, suscita questionamentos.

Tendo como objeto o *site* da CNV, exerço, em um primeiro momento, um exame, no sentido de verificar a organização visual, arquitetura, disposição de conteúdo e outros parâmetros de acesso e navegação para tentar estabelecer uma medida de acesso e fruição do conteúdo. Para isso, utilizo *sites* de objetivos semelhantes, que funcionam de modo paralelo⁵. Depois desse exame, utilizo conceitos de

³ Ver *Missão 115* (Silvio Da-Rin, 2018).

⁴ Em todo o parágrafo, trata-se dos Princípios Joinet (SOUZA, PEREIRA e BEZERRA, 2021). A respeito de justiça de transição, ver <https://www.ictj.org/>. Essa organização se dedica exclusivamente ao assunto e possui farto material a respeito (ICTJ, 2023).

⁵ Não é objeto deste artigo o *design* no sentido usual, com as conhecidas terminologias e designações técnicas de apropriação e aplicação de formas, as quais a tradição gráfica, de estilo e mesmo artística consagrou, inclusive em nível acadêmico, constantes em tantos manuais e livros. Se for para refletir sobre o *design* aplicado ao caso em apreço, opto pelo sentido filosófico, nos termos que lhe emprestara Vilém Flusser, concernente à dificuldade de dar forma à própria informação (FLUSSER, 2007).

um conjunto de autores para analisar a sensibilidade do *site* em relação a categorias que elejo como pertinentes à problemática contemporânea dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao sensível, no sentido de Coccia (2010).

Para ele, a filosofia, seduzida pelas faculdades superiores⁶, operou uma cisão entre homem e natureza, abandonando tanto a medida do “peso da sensibilidade sobre a existência humana” quanto o fato elementar segundo o qual “todo homem vive no meio da experiência sensível” e “pode sobreviver apenas graças às sensações” (COCCIA, 2010, p. 9).

O objeto deste artigo, portanto, não é atingido mediante uma racionalidade que abandona as imagens de um passado recente e ainda vigente, mas, sim, por meio da “experiência sensível”, porque é o “ser” das imagens “em sentido amplo”, isto é, o “sensível” (COCCIA, 2010, p. 10 e 17-18), o que primeiro mobiliza o pensamento, de modo a instalar uma pulsão dialética, a qual, de estação em estação, procura situar o lugar de um *site* – tornar-se fenômeno e, depois, encontrar a nossa percepção é posterior à coisa mesma – supostamente dedicado ao resgate do passado na contemporaneidade, relativamente à questão instituída pelos direitos humanos:

A articulação entre o reconhecimento dos “atos bárbaros” e a afirmação do “advento de um mundo”, entre a aparição do inimaginável e a imaginação de um mundo comum (baseado em princípios universais de dignidade humana), define a estrutura recorrente da inscrição dos direitos humanos (RIBEIRO, 2019, p. 9).

⁶ Designação comum adotada pelos filósofos da modernidade para a Razão e derivados, como intuição e percepção, em detrimento das ditas inferiores, como audição, visão e outros (COCCIA, 2010, p. 13-14).

Essa questão é muito complexa e nuançada para se submeter apenas à análise cartesiana do *cogito*, se não associamos o sofrimento das vítimas, a injustiça e o modo de pensar imagético (a história) a essa análise. A bem dizer, deve-se adicionar uma injunção: as imagens – portanto, o sensível – se impõem não em sentido contemplativo, mas no sentido de explorar a maneira pela qual “a imagem dá corpo” ao pensamento “e também dá forma ao seu próprio *corpo*” (COCCIA, 2010, p. 12), em contraposição ao trabalho da modernidade em negar “qualquer autonomia ontológica às imagens” (COCCIA, 2010, p. 12).

Em quais termos o *site* da CNV inibe ou promove o silêncio sobre o passado? Para abordar essa questão, serão utilizadas as categorias estabelecidas por Trouillot (2016). Penso que começar pela história, no sentido desse autor, ilumina a abordagem primeira do regime de eventual silêncio e mesmo de esquecimento seletivo que caracteriza nosso modo de lidar com a historicidade.

Por fim, considerando o *site* como uma estrutura em arquivo (RIBEIRO, 2019) e, também, apta à visitação contemplativa em termos similares a um museu (DIDI-HUBERMAN, 2017), é pertinente saber o quanto se assemelha às impressões formuladas por Mbembe (2002) e Didi-Huberman (2017), respectivamente, tanto na dimensão institucional enquanto guarda quanto no sentido filosófico e político.

Exame do *site* da CNV

A CNV foi criada no início do primeiro mandato de Dilma Rousseff – ela própria uma das vítimas⁷ da última ditadura (1964-1985) (TOLEDO, 2004).

⁷ *Torre das donzelas* (Susanna Lira, 2019).

A lei definiu com rigidez o escopo e o funcionamento da CNV⁸: não teria qualquer atribuição investigativa ou persecutória, não visaria à promoção da revisão da Lei da Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979) – pelo contrário, tinha de pautar-se por ela – e teria como meta elaborar um relatório final, cuja data-limite foi prorrogada por duas leis sucessivas.

O relatório tinha de ser “circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações”, o que demonstra que o relatório final é o relato do trabalho da própria CNV e, não, o relato inquiridor e histórico dos períodos ditatoriais. Também, “todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas” (BRASIL, 2011).

Sites, vinculados ou não a um portal, são, desde o advento da Internet e, principalmente, do “governo eletrônico”, importantes meios de comunicação entre o Estado e a sociedade por meio dos quais os governos divulgam ações, estabelecem vínculos de transparência, prestam serviços e informações e permitem à sociedade exercer o controle social, razão pela qual o conteúdo e o formato dessas plataformas interativas passam historicamente por mudanças que geralmente objetivam melhorar o acesso ao conteúdo e aumentar a tempestividade dos resultados de busca realizados pelos usuários (CASTELLS, 2002; LECHAKOSKI e TSUNODA, 2015).

⁸ Membros: José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti, Maria Rita Kehl, Pedro Dallari, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Cardoso.

O *site* da CNV constitui-se, por assim dizer, em um repositório do relatório final. De fato, como se lê na primeira página,

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), órgão temporário criado pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, encerrou suas atividades em 10 de dezembro de 2014, com a entrega de **seu** Relatório Final. Esta cópia do portal da CNV é mantida pelo Centro de Referência Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional (grifos nossos) (CNV, 2014).

O *site* não segue a identidade atual dos *sites* do Governo Federal, embora tenha o domínio “gov.br”. Não atende nem mesmo às atuais exigências de itens como ouvidoria, transparência, quem é quem e outros. Como toda cópia, se mumificou desde 2014. A última publicação das redes sociais data de janeiro de 2015.

De uma maneira geral, o *site* é desenhado para celebrar a entrega do relatório, conforme a foto institucional que o abre, muito similar a fotos e pinturas⁹ de eventos relacionados com assinaturas ou promulgação de documentos, em que o Chefe de Poder se mantém ao centro rodeado de assessores que explicam as circunstâncias do ato a ser lavrado, e assistido, de maneira protocolar, por uma plateia e por auxiliares envolvidos com o tema, como no caso de um indiferente Celso Amorim, então ministro da Defesa, em segundo plano.

O relatório é apresentado abaixo da foto, de uma maneira um pouco descuidada, sem qualquer informação a respeito do que se trata. Na verdade,

⁹ Sessão do Conselho de Estado (Georgina de Albuquerque, 1922) é um exemplo. Também, são icônicas as pinturas que retratam a assinatura do Tratado de Tordesilhas (1494), como a do mural do homônimo museu (Museo del Tratado de Tordesillas).

o *site* parece supor que quem o acessa conhece o assunto. O índice à esquerda aponta para aspectos institucionais da CNV, normas relacionadas e documentos que serviram de subsídios para a confecção do relatório final, como as audiências realizadas, fotos, laudos periciais, pesquisas e outros. Os *banners* à direita apontam para formatos digitais alternativos do relatório, arquivo de notícias e vídeos de diligências e audiências.

Uma barra de pesquisa, um pouco despercebida, permite fazer incursões no conteúdo. Digitando a palavra “tortura”, surge o título de uma notícia, ao que parece: “Justiça Federal nega condução coercitiva de ex-agentes da repressão”, com o *lide*: “Comissão da Verdade, por intermédio do MPF, fez o pedido judicial de condução coercitiva, pois dois ex-agentes acusados de participação em assassinatos e torturas não atenderam a convocação para depor na...” (CNV, 2014).

Antecedendo a CNV, foi criado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (Memórias Reveladas), mencionado na lei de criação da CNV, que se concretiza na forma de um *site*¹⁰, razão pela qual o *site* da CNV é um subdomínio da Internet desse centro. O Centro promoveu a articulação entre entes federados, para acesso a arquivos locais. A configuração é similar à do *site* da CNV, embora com escopo muito mais amplo: é possível acessar, pelo índice à esquerda, outras comissões da verdade, dentre as quais a própria CNV, um banco de dados e, ao centro, notícias e atualidades. O *site* tem o formato oficial

¹⁰ <http://www.memoriasreveladas.gov.br/>.

do Governo atual¹¹, portanto mais atualizado do que o da CNV, que estacionou no formato do Governo Rousseff. Tal como o *site* da CNV, o vocabulário utilizado sempre gira em torno de palavras como “memória”, “arquivo”, “acervo”, “verdade”, dentre outras, em prejuízo de palavras como “justiça”, “reparação”, “condenação”, “prova” etc. e ambos aparentemente se esforçam em acumular conteúdo do passado visado, revelar supostos achados desse passado na esfera presente e constituir uma memória (MEMÓRIAS REVELADAS, 2023).

Para avaliar a organização visual, arquitetura, disposição de conteúdo e outros parâmetros de acesso e navegação ao *site* da CNV com base em uma medida de acesso ao conteúdo, faz-se necessário utilizar *sites* de objetivos semelhantes. Esses *sites* não governamentais exercem um contraponto de resistência em relação aos desleixos do Estado. Tal abandono em relação a essa política pública vinculada à promoção da justiça geralmente tem caráter não apenas orçamentário e financeiro (corte de recursos), mas também e principalmente político, como foi o caso recente a respeito da política de preservação do cinema brasileiro, quando a Cinemateca Brasileira foi do descaso ao incêndio¹².

Como primeiro exemplo, o *site* Memórias da Ditadura¹³, cujo nome, aliás, esclarece do que se trata, tem uma chamada vigorosa logo na primeira página, ainda que cumpra a função meramente atrativa (“o

¹¹ O Arquivo Nacional, atualmente, integra a estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, criando em janeiro de 2023.

¹² <https://jornal.unesp.br/2021/08/06/a-tragedia-mais-que-anunciada-da-cinemateca-brasileira/>

¹³ <https://memoriasdaditadura.org.br/>.

maior acervo online sobre a história da ditadura no Brasil") (MEMÓRIAS DA DITADURA, 2023), possui mecanismo de busca explícito e um apelo visual bastante contrastante com o *site* da CNV, cuja única imagem é, basicamente, a foto de entrega de um relatório, e é fortemente dependente de textos sem apuro gráfico e sentido mnemônico. O vocabulário utilizado em Memórias da Ditadura parece próximo daquele da etapa mais avançada da conhecida tríade memória-verdade-justiça (QUINALHA, 2012), pois utiliza palavras como reparação, ditadura, mortos, desaparecidos etc.

Na mesma linha do *site* Memórias da Ditadura segue o Brasil: Nunca Mais¹⁴, cujo escopo é a tortura. A configuração da página inicial são abas que se movimentam informando claramente sobre os temas, as atividades e o sentido do *site*, permitindo, inclusive, como o anterior, que o usuário tenha interesse crescente em fazer acessos, estimulando visualmente as pesquisas e se organizando com base na própria organização do *site* (BNM, 2016). No *site* da CNV, é necessário que o usuário se organize previamente, porque os índices obedecem a uma lógica mais institucional do que temática e sem qualquer estímulo à navegação.

Por derradeiro, o *site* Voz Humana¹⁵ elege como alvo a prova, ao embarcar como conteúdo áudios reveladores do funcionamento da última ditadura e ao se basear em uma arquitetura que envolve o usuário por meio de cores e chamadas objetivas para o conteúdo, como o das sessões secretas do Superior Tribunal Militar. Além disso, disponibiliza busca e fil-

¹⁴ <http://bnmdigital.mpf.mp.br/>.

¹⁵ <https://vozhumana.com.br/>.

tros para o conteúdo, com informações históricas a respeito da ditadura. O *site*, em comparação com o da CNV, usa pouco texto e pouca proliferação de conteúdo logo na primeira página, em favor da tempestividade.

Avaliação do *site* da CNV

O primeiro aspecto que chama a atenção no *site* da CNV é o fato de constituir-se como um arquivo, na exata acepção, enquanto coleção de documentos produzidos e acumulados por uma instituição (a CNV foi um órgão do Governo Federal). Tal arquivo passou de “corrente”, enquanto a CNV funcionava, depois para “intermediário”, na preparação do relatório final e, finalmente, “arquivo permanente” (ALVES, 1993), sob a custódia do Arquivo Nacional.

Note que essa designação não pode ser aplicada aos *sites* mencionados anteriormente, quando contrastados com o da CNV, porque o conteúdo daqueles viola a condição fundamental de um arquivo: o ânimo definitivo de preservação, que se observa no *site* da CNV, conforme as características já mencionadas e a advertência inicial a respeito do fim das atividades da CNV, para a qual um arquivo corrente teve de ser constituído, em detrimento do caráter informativo, instrutivo e ativo dos outros *sites*, mesmo que eventualmente façam uso de documentos, os quais se constituem mais como acervo. De fato, um arquivo tem caráter receptor justamente de um acervo. O que empresta o caráter de arquivo ao *site* é justamente a recepção pelo Arquivo Nacional (ALVES, 1993; BELLOTTO, 2006).

O segundo aspecto mais importante é que, quando o *site* é analisado isoladamente, indepen-

dentemente de seu caráter de arquivo, nota-se que se trata, embora não pareça, de uma

Coleção [que] é artificial e classificada segundo a natureza do material e a finalidade específica do museu a que pertence; e seus objetivos finais são educativos e culturais, mesmo custodiando alguns tipos de documentos originariamente de cunho funcional (ALVES, 1993; BELLOTTO, 2006).

Ou seja, quando separado de sua função, no arquivo, abstraindo-se do acervo ali conservado, o caráter é de museu, a começar pela foto exposta de uma solenidade de 2014. Não pela definição técnica do termo museu, mas pelo caráter que assumiu em virtude das circunstâncias que fazem do *site* um ambiente próprio à visitaç o, observa o do que est  exposto e alguma reflex o educativa e cultural, o *site* da CNV pode ser analisado como tal, com as consequ ncias que essa condi o de museu imp e ao contexto onde se insere.

Assim, parametrizado nos termos de uma dualidade institucional arquivo-museu, o *site* pode ser analisado nos aspectos que esses dois conceitos desenharam no  mbito dos direitos humanos, tendo como operador anal tico as imagens que o *site* imprime em nosso olhar no  mbito desse car ter dual.

Tal car ter n o   introduzido aqui de modo pejorativo, com o objetivo de depreciar o *site* pelo lado menos adequado de se compreender um arquivo ou um museu, que   aquele do esquecimento e da velharia. Embora a CNV estivesse limitada em seu escopo e a posteridade n o tenha tido o cuidado de erigir o *site*   dignidade de um campo de mem ria e de verdade, como intencionam *sites* similares citados

acima, os acervos ali disponíveis incubam com vigor “o passado”, o qual “traz consigo um índice misterioso, que o impele à redenção”. Navegar no *site* da CNV, de todo modo, é ser tocado “por um sopro do ar que foi respirado antes” e “existem, nas vozes que escutamos, ecos de vozes que emudeceram” (BENJAMIN, 2012, p. 223).

O que acontece é que o *site* parece dificultar a emersão dessas vozes e desse passado, dando a sensação de que se está, a cada momento, sempre por fazer um trabalho sequer iniciado. Esse desconforto induz uma “frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo”: “é que existe um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa” (BENJAMIN, 2012, p. 223). Os trabalhos da CNV, consolidados no *site*, agendam tal encontro, mas em um caderno difícil de ler, no qual se deve reconstituir data e local, pois “os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer” (BENJAMIN, 2012, p. 223). Prova disso é a situação dos perpetradores, albergados por uma lei que sequer permite às vítimas ou aos parentes iniciar a acusação¹⁶. Essa dualidade, sem consequências por parte dos acervos, não passará de um “monumento da barbárie”. É verdade que integrado à cultura e à política, como todo monumento, mas não mais do que um monumento, donde a empresa, ainda por ser instalada, referente a se “escavar a história a contrapelo” (BENJAMIN, 2012, p. 225).

O acúmulo de materiais capazes de formar acervos em arquivos ou reservas técnicas em museus não necessariamente aponta para um futuro promissor em relação ao exercício da memória, à emersão

¹⁶ Vide nota 1.

do que ficou sob as camadas da história e, mesmo, para o desencadeamento do trabalho de justiça e reparações. Essa capacidade do Estado brasileiro em acumular acervos da ditadura, os quais, por ora, em virtude da Lei da Anistia, cumprem apenas a capacidade de indícios de crimes, pode muito bem ser incompetente na capacidade de esclarecer e iluminar: acumula-se para ocultar, guarda-se para não ser acessível, desorganiza-se para não atingir o critério da prova. Se, de fato, o site visa à comunicação, esta é elidida por uma forma que extermina a matéria (FLUSSER, 2007).

Nas palavras de Trouillot (2016),

Quanto maior o volume de material mais facilmente nos enredou nele: valas comuns e pirâmides aproximam a história, ao mesmo tempo em que fazem que nos sintamos pequenos. (...) Imaginamos vidas sob a alvenaria, mas como reconheceremos o fim de um silêncio inexaurível? (TROUILLOT, 2016, p. 62).

O resgate histórico é ponto inicial do trabalho regular de justiça, reparação e fortalecimento institucional para a não repetição do passado. Não é exequível, contudo, sem um trabalho sobre os acervos, que lhes dê sentido. A configuração, organização e disposição dos documentos no *site* claramente funcionam como gavetas que podem ser abertas ou fechadas segundo a classificação que os autores deram aos materiais, cabendo ao interessado organizar o caminho que poderia já estar minimamente pavimentado. As próprias recomendações do relatório, culminação do trabalho da CNV, se encontram perdidas na imensidão textual a partir de um *download*, sem aparecer de forma ostensiva. Parecem intimidadas.

A título de exemplo, a recomendação 4 do relatório final – “Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964” (CNV, 2014) – é negada todos os anos de alguma maneira e exercida pelo próprio Estado por meio de seus agentes¹⁷, sob autorização judicial inclusive (VIDON, 2021).

Para Trouillot (2016),

Desenterrar silêncios, e a subsequente ênfase do historiador sobre o significado retroativo de eventos até então negligenciados, consiste em algo que exige não apenas trabalho adicional com os arquivos – sejam fontes primárias ou não o material que se use –, mas também um projeto vinculado a uma interpretação (TROUILLOT, 2016, p. 101).

Desse empreendimento o *site* se afasta completamente.

O terceiro e último aspecto é a relação entre sensível e racional, que se manifesta, respectivamente, em uma ausência e em uma presença, no *site*, as quais, combinadas, dão vida ao próprio fenômeno manifestado na dualidade arquivo-museu. Essa relação é, ao fim e ao cabo, o laço derradeiro que fecha as análises aqui instauradas ou, até, abre para uma compreensão maior a respeito da dificuldade do Estado e da sociedade em lidar com questões mal resolvidas em direitos humanos, como é o caso do espólio ditatorial deste país e as consequências devastadoras no próprio modo sensível dos sujeitos.

¹⁷ Os atos de 8/1/2023, eufemismo midiático de nova tentativa de golpe, mantiveram o calendário anual.

A dualidade arquivo-museu e a relação racional-sensível no *site* da CNV

Museu e arquivo

Para Coccia, “o processo pelo qual as coisas se tornam sensíveis é diferente daquele pelo qual elas existem, e é também diferente daquele pelo qual elas são percebidas por um sujeito cognoscente” (Coccia, 2010, p. 18). Se essa hipótese está correta, pode-se compreender porque, para quem navega pela primeira vez no *site* da CNV, a impressão é a de adentrar a um museu, e tal sensação se mantém ainda robusta até que a sensação de arquivo ganhe corpo. De fato, o *site* é povoado pelas coisas conforme existiram e conforme se organizaram segundo a racionalidade da CNV. Não é possível exercer uma fratura entre a forma do *site* e “o lugar da sua existência e da sua consciência” (Coccia, 2010, p. 23).

Disso decorre a figura não sensível de um museu construído não em tributo às vítimas da ditadura, mas sobredeterminado pelos envolvidos, como o Estado perpetrador, protegido pela Lei da Anistia e pelo silêncio e anonimato dos perpetradores, e pelas limitações constitucionais da própria CNV, por intermédio desta figura de historicidade (MANA et al., 2020), a “reconciliação nacional” – expressão usada não apenas na esfera política do contexto pós-ditatorial, mas também nos mais variados contextos, inclusive o mais recente, do golpe de Estado de 2016 (MIGUEL, 2019).

De fato, enquanto a forma do *site* promove uma tentativa racional de cumprir com denodo a regra de não expor, não acusar e não desafiar o arcabouço jurídico da anistia, a existência dessa forma na consciência se comporta de outra maneira, que

é a de imaginar o *site*, como todo museu, na configuração de uma exposição de objetos doravante culturais, embora advindos da barbárie, com o fim de afirmar “nunca mais” e conservar os “‘lugares de memória’” (DIDI-HUBERMAN, 2017). Isso pode ser notado, por exemplo, nas fotografias de locais utilizados para torturar e matar, as quais são disponibilizadas de um modo que meramente “embeleza” para “educar” (DIDI-HUBERMAN, 2017, p. 48). As imagens existentes são, em geral, protocolares. Boa parte delas enquadra os próprios membros da comissão. A CNV poderia ter optado pelo espaço vazio para denunciar a ação criminosa do Estado.

A própria foto de capa dá essa sensação, ao manter a solenidade do ato de assinatura do relatório final, ilustrando o sentimento dos presentes de dever cumprido e, talvez, de que algo grandioso ocorrera, mas parando ali. Afinal, um museu, qualquer que seja o tema, tem um caráter triunfal e lisonjeiro relativamente ao passado. E isso é realizado por meio de simplificações, readequações do acervo e toda uma maneira especial de mostrar, sobretudo de forma cronológica (DIDI-HUBERMAN, 2017, p. 48-50).

Os agentes de Estado que cumpriram suas atribuições dentro dos limites da lei de criação da CNV tiveram aparentemente o cuidado de limitar-se a um trabalho de relato, muitas vezes repetindo o que já se sabia¹⁸. Apesar disso, o museu que assoma do *site* regurgita, de modo involuntário, como no museu físico visitado por Didi-Huberman (2017, p. 62-63), o “inimaginável” (RIBEIRO, 2019), na forma de “vestígios das chacinas” que nossa capacidade sensível tende a elaborar em nossas imagens mentais, como num

¹⁸ Ver nota 1.

prolongamento macabro entre o que o *site* esconde no seu modo burocrático de ser e o que realmente acontecia, em detalhes, nos porões das ditaduras, enquanto as autoridades estatais, tal como no museu a céu aberto de Auschwitz-Birkenau, na Polônia, tentam reduzir os crimes e violações a um relatório de três volumes e cerca de 3.500 páginas.

Pode-se admitir que a descrição, frieza e, até, certa dureza do *site* em sua capacidade de promover um espaço de sensibilidade, numa escassez impressionante de elementos que façam referência, de imediato, ao sofrimento e à dor, é uma maneira de evitar o abuso da “vitimização”, do “dever da memória”, para não “fazer da dor uma obrigação, uma palavra de ordem, um capital psíquico, um fundo de investimento político” (DIDI-HUBERMAN, 2017, p. 94), de tal maneira que o “inimaginável” não se manifeste, mas submerja a um luto embutido na coleção impressionante de textos disponível no *site*, praticamente sem imagens no sentido estrito, a não ser a foto solene e as fotos do terceiro volume do relatório final. Pode-se pensar, adicionalmente, que gravar ali o “inimaginável” seria “realizar o próprio anseio dos idealizadores da Solução Final [no caso brasileiro, a liquidação da oposição ao Estado terrorista da época]” (DIDI-HUBERMAN, 2017, p. 97). É maneira condescendente de interpretar, embora plausível.

Uma análise mais atenta mostra que nem mesmo os trabalhos da CNV, em seus esforços de visita e acesso aos porões da ditadura, foram realizados com tranquilidade e total penetração¹⁹. Isso signifi-

¹⁹ O próprio *site* faz referências a momentos de obstrução dos trabalhos da CNV, por parte das forças armadas e de outras instituições (CNV, 2014).

ca que o relatório final é ele próprio a estrutura que desenha e limita o *site*, procedimento que já vinha estabelecido desde o nascedouro da CNV: se é para ser que seja, mas como museu e arquivo para os visitantes interessados. Cada um, segundo seus interesses e atitudes, que busque formular a reconstituição das coisas, tendo um relatório como guia para pessoas mais apressadas.

O *site* da CNV, com todo o conteúdo acumulado, já nasce com a condição de arquivo, conforme se depreende da própria lei que criou a CNV. Isso acarreta um fato curioso. Se tal arquivo, mesmo antes de se constituir materialmente, possui tanto o local ou instituição (Arquivo Nacional), quanto o escopo (quais documentos seriam produzidos), significa que o trabalho da CNV, além de nascer limitado, tem o próprio produto excedente descartado, porque é essa a natureza de qualquer arquivo:

Para além do ritual de fazer segredo, parece claro que o arquivo é, sobretudo, o produto de um julgamento, o resultado do exercício de um poder e de uma autoridade específicos, que envolve colocar certos documentos num arquivo ao mesmo tempo em que outros são descartados. O arquivo é, portanto, fundamentalmente uma questão de discriminação e de seleção, o que, em última análise, resulta na atribuição de um estatuto privilegiado a determinados documentos escritos, e na recusa desse mesmo estatuto a outros, considerados, por isso, inaptos para arquivar. O arquivo não é, portanto, um dado, mas um status (MBEMBE, 2002, p. 20, tradução nossa).

A hipótese é a de que o acervo constituído pela CNV, na forma embalsamada do *site*, satisfazia *ex-ante* as propriedades definidas por Mbembe (2002,

p. 20) como gerais para os arquivos e, não, como é comum, *ex-post*: à medida que as instituições operam em seu ofício de acumular, classificar e descartar sob a potência devassadora da autoridade de arquivo, conforme os ditames de seus superiores, é que os arquivos ganham o seu desenho e escopo. Tal é a forma mais comum. No caso da CNV, não foi esse o itinerário, porque o carimbo da instituição receptora, os limites institucionais e a própria injunção e razões de Estado determinaram o que podia e o que não podia fazer parte do arquivo.

Esse fato acarreta consequências importantes. A primeira delas é a de que uma medida saneadora ou mesmo de reorganização sensível do *site* pode não ser muito útil. A segunda é que pode estar faltando ainda um trabalho inesgotável de busca e acesso a arquivos ainda inacessíveis. Por derradeiro, a vastidão de um acervo que pode estar a repetir o que já se sabe, a converter em labirinto eventuais novidades e a emaranhar “peças” e “restos de vida” (MBEMBE, 2002) já disponíveis em *sites* não estatais, promove borrões que demandam esforço adicional para desembarçar. Não se vê o sensível brotando da experiência de vasculhar a imensidão do *site*, mas formas confusas e dormentes que ocultam o que apenas se vislumbra. Como ensina Coccia (2010, p. 23), o espírito, nesse empreendimento, sem a experiência sensível, mantém-se indeterminado e sem orientação, pois o *cogito*, embutido na razão de Estado, organizara as coisas primeiro.

Foi a essa racionalidade que a CNV tratou de se ater. O arquivo, em si mesmo, não consegue ser total, pois é um corpo fragmentário da sociedade, e é preciso um trabalho exaustivo de montagem e ordena-

ção para obtenção de alguma ilusão de continuidade e totalidade (MBEMBE, 2002, p. 21). Ora, no caso de um arquivo em que operam a esquematização e disposição *ex-ante* e uma falsa organização, seria preciso um exame de desconstrução e retroativo (na expressão de Benjamin (2012), “a contrapelo”) para medir sua capacidade de prova. Segundo Mbembe (2022), a característica imanente dos arquivos é a de não nascerem com capacidade de prova, exceto em devir.

Um dos mais longevos paradoxos, que é o fato de o Estado ter de manter arquivo e, ao mesmo tempo, o arquivo ser uma ameaça a ele (MBEMBE, 2002, p. 23), certamente é um dos aspectos, na mencionada injunção, que colabora de maneira decisiva para a situação apontada, o que acontece de maneira paralela às sistemáticas ameaças das garantias constitucionais nos períodos democráticos do país. Nos períodos autoritários, os arquivos se constituem de maneira frenética, até mesmo por força do funcionamento brutal e violento da máquina estatal, em seu mecanismo burocrático de ditar e executar comandos para a produção de vítimas; nos períodos democráticos, o trabalho é o de recolhimento e busca desses mesmos arquivos, os quais, de uma hora para outra, tornam-se dispersos, inacessíveis ou protegidos.

Racional-sensível

Segundo Weber (2012), o apogeu do que hoje designamos por sociedade moderna se dá no âmbito do Estado, quando este assume uma forma racional-legal, de caráter burocrático. Combinando essa forma de dominação com o conceito de sensível derivado de Coccia (2010), vê-se que as “faculdades

superiores”, a razão entre elas, estão imbricadas nessa racionalidade moderna. O sensível seria demasiado pessoal, comum e revestido da lentidão inerente à experiência de fruir, sobretudo o campo imagético, para se prestar aos ditames burocráticos. Estes são afetados pela impessoalidade e pelo sentido ordenado, pela promoção da violência uniforme, pela hierarquia e pela submissão a certa consciência que funciona em si mesma. A antológica declaração de Eichmann (ARENDETT, 1999) segundo a qual apenas cumpria ordens é bem apropriada neste sentido.

A contemporaneidade se impõe ao projeto moderno no sentido de encorajar indivíduos a se revestir com um tecido do “comum”, em contraste com o do universal, afeto à modernidade. Além disso, assume um conceito de humanidade como uma utopia em aberto, para que o direito, na toada mais ampla possível, ajude a reconstruir mundos e a pensar os direitos humanos como um campo compartilhado na esfera do sensível (Ribeiro, 2021), “a contrapelo” (Benjamin, 2012) das próprias formas residuais modernas que ainda perduram neste mundo. Diante disso, a questão que se impõe, no jogo entre o racional e o sensível que opera no *site*, é se o espaço criado pela CNV consegue emergir da modernidade ou, pelo contrário, é um mergulho nela.

O escopo do artigo não permite uma resposta acurada, pois depende de uma análise não apenas do *site*, mas de todo o conteúdo disponível e da reconstituição de todo o trabalho da CNV, inclusive das circunstâncias que permitiram a aprovação da lei de criação. Mesmo com essa limitação, o *site* produz alguns indícios.

Um *site* normalmente se caracteriza por ao menos quatro propósitos: relacionamento com o público-alvo, divulgação e relações públicas, provimento de informações e prestação de serviços. São propósitos óbvios que definem inclusive a qualidade de um *site*. Na sociedade atual, em que o caráter digital atinge quase o paroxismo, a prestação de serviço, às vezes, é mais relevante do que o provimento de informações, de maneira que talvez seja possível dividir historicamente os *sites* justamente pela predominância de informações nos primeiros anos da Internet, em geral cumulativas e pouco funcionais em matéria de acesso, com extensos hipertextos, e as configurações mais recentes, nas quais a própria informação é realizada por meio de serviços, os quais geralmente são focados na interação com a pessoa que usa o *site* (LECHAKOSKI e TSUNODA, 2015).

O *site* da CNV não tem qualquer relacionamento institucional, uma vez que estacionou com o encerramento dos trabalhos, portanto é um *site* morto, do ponto de vista comunicativo, e as próprias redes sociais congelaram. A estratégia de comunicação é pior do que a dos próprios *sites* governamentais atuais, pois não há qualquer indicação ostensiva sobre os propósitos do *site* e da CNV, limitando-se a dizer que houve entrega de um relatório final. É preciso estar no contexto histórico do acontecimento para saber do que se trata, pois nem mesmo o relacionamento com as ditaduras, objetos do relatório final, é caracterizado logo na abertura, com as conhecidas frases de efeito. Não há recurso nem à memória nem à verdade em matéria de *marketing* e persuasão. A frieza é comprovada pela exposição, como num museu, do índice do relatório final na primeira página,

e se fica a perguntar se se trata de uma informação sincera ou uma exibição, para mostrar que a CNV cumpriu o seu papel.

Por fim, o estilo do *site* encontra-se, talvez, em meados da década de 2010, porque focado em conteúdo textual (mídias, documentos, artigos e notícias), sem qualquer serviço digital, exceto busca e *download* de conteúdo. A simples busca específica de nomes de vítimas e de torturadores por meio de um mecanismo que acessasse um banco de dados funcionaria como uma experiência sensível importante, pois seria possível conhecer as pessoas. Para saber o perfil das vítimas, é necessário ler todo o terceiro volume do relatório, pois não há um tratamento estatístico que permita, por exemplo, saber quantas pessoas eram negras ou mulheres ou nordestinas.

O mais impressionante é que a CNV teve acesso a recursos que poderiam transformar o *site*, mesmo com as limitações legais e institucionais, em uma poderosa ferramenta de conhecimento, por meio de serviços de acesso adequado ao conteúdo, pois o país estava no bojo do desenvolvimento econômico e sequer se imaginava o devastador teto de gastos do Governo que assumiu logo após o golpe de 2016 (MIGUEL, 2019). O Estado não quis e a CNV aceitou. Como resultado, impôs-se um *site* que satisfaz as requisições da razão de Estado, bem como os princípios burocráticos usuais da forma racional-legal, pois espelha claramente impessoalidade, hierarquia e mero cumprimento de um dever: produzir um relatório.

Resta claro que, seja do ponto de vista genológico, em que o *site* já nasce determinado para ser o que veio a ser; seja do ponto de vista da estrutura e do conteúdo que a CNV quis lhe emprestar,

circunscrevendo-o num estilo antigo e num modo de funcionamento antiquado; seja do ponto de vista da limitação à experiência sensível, pela própria natureza de arquivo (é necessário uma *expertise* e um planejamento prévios para exploração e, mais do que isso, um percurso totalmente interessado) e pela natureza de museu (o foco na contemplação), vê-se que o *site* não apenas se institui por meio de uma repulsa pelo sensível, como também é instituidor dos mesmos polos que fazem da modernidade uma destruidora de mundos. Mais do que isso, trata-se de mostrar (matéria amorfa) para não deixar ver (a forma que poderia informar) (FLUSSER, 2007).

Considerações finais

A experiência sensível, no sentido em que foi estabelecida neste artigo (COCCIA, 2010), no âmbito do *site* da CNV, opera de forma limitada. Essa limitação inviabiliza a fruição adequada, por parte da contemporaneidade, de pré-requisitos mínimos para a promoção de uma justiça de transição, no Brasil, que são a memória e a verdade (QUINALHA, 2012).

A limitação se impõe quanto mais se percebe a manifestação da dualidade arquivo-museu que caracteriza o *site*, bem como a relação racional-sensível, que é desfavorável à experiência sensível.

Espaços similares ao almejado pela CNV, mantidos por instituições não pertencentes ao Estado, mostram que é possível um ambiente de comunicação em que relembrar atrocidades cometidas pelo Estado brasileiro pode manter viva a busca pela reparação e pela punição dos perpetradores, enquanto ambientes de comunicação mantidos pelo próprio Estado buscam utilizar os próprios materiais produzidos para embaralhar a escavação dessa mesma lembrança.

Este artigo tentou mostrar, no âmbito da comunicação social atravessada pela temática dos direitos humanos, que o país está aquém da realidade que marca a luta por uma utopia de uma experiência comum, de reconstrução de mundos, a partir do próprio *site* analisado, uma vez que este foi um dos maiores esforços conhecido do Estado brasileiro no sentido de admitir sua impunidade, infelizmente sem um processo coeso de comunicação com a sociedade.

A experiência promovida pela CNV, na forma de um *site*, nasce pré-condicionada, adstrita às condições impostas pela Lei da Anistia e pela forma burocrática e processual de atuação da própria CNV, quando se sabe que a experiência em direitos humanos, hoje, é reconstitutiva e contingente: emerge do próprio momento em que é exercida, sem uma genealogia. Trata-se de uma experiência em aberto, em permanente estado de devir (Ribeiro, 2019; 2021) e oposta ao discurso triunfalista e, muitas vezes, neo-colonial, do universalismo (SOUSA, 2001).

O *site* basicamente reforça a constatação de que o caminho para uma justiça de transição parece cada vez mais inatingível. Tal fato não apenas está atrás da realidade de boa parte de países da América Latina que, de alguma forma, promoveram o julgamento de perpetradores, como também mostra a capacidade de governantes em contemporizar diante das polícias e das forças armadas, quando estão no Poder, sob o argumento de instabilidade institucional. Boa parte dos governos que deu algum passo em prol da memória e da verdade foi além das pressões dos homicidas, surpreendendo as próprias instâncias de controle.

Referências

4 PONTOS sobre o discurso de Bolsonaro em ato a favor de 'intervenção militar'. **BBC News**, 20 abr. 2020. Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52353804>. Acesso em: 23 dez. 2021.

ALVES, Ivone, et. al. **Dicionário de terminologia arquivística**. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.

AMARAL, Mariana; MERLINO, Tatiana. "O terrorismo de Estado persiste até hoje", diz juíza. **Pública**, 20 jun. 2011. Entrevista. Disponível em: <https://apublica.org/2011/06/o-terrorismo-de-estado-persiste-ate- hoje-diz-juiza/>. Acesso em: 23 dez. 2021.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: **Magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BNM - Brasil: Nunca Mais. **O que é o BNM?** São Paulo: MPF - PRR 3ª Região, 2016. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/>. Acesso em: 10 set. 2023 (*website*).

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm. Acesso em: 23 dez. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CNV – Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2023 (*website*).

COCCIA, Emanuele. **A vida sensível**. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2010.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Cascas**. São Paulo: Editora 34, 2017.

FLUSSER, Vilém. **O mundo codificado**: por uma filosofia do design e da comunicação. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

ICTJ - International Center for Transitional Justice. **Justice. Truth. Dignity**. New York: 2023. Disponível em: <https://www.ictj.org/>. Acesso em: 10 set. 2023.

LECHAKOSKI, Rafael de Mello; TSUNODA, Denise Fukumi. Proposta de um modelo de maturidade para sítios de governo eletrônico. **AtoZ**: novas práticas em informação e conhecimento, v. 4, n. 1, p. 43-54, set. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/atoz/article/view/42319>. Acesso em: 09 set. 2023.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MANNA, Nuno; VALLE, Flávio; BERTOLL, Rachel; MAIA, Jussara (org). **Catástrofes e crises do tempo**: historicidades dos processos comunicacionais. Belo Horizonte: Selo PPGCOM/UFMG, 2020. Disponível em: https://seloppgcom.fafich.ufmg.br/novo/wp-content/uploads/2020/11/Historicidades_6.pdf. Acesso em: 25 dez. 2021.

MBEMBE, A. The Power of the Archive and its Limits. In: HAMILTON, C. et al. (eds.). **Refiguring the Archive**. Dordrecht: Springer Netherlands, 2002.

MEMÓRIAS DA DITADURA. **Conhecer o passado para entender o presente e construir o futuro**. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2023. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/>. Acesso em: 10 set. 2023 (*website*).

MEMÓRIAS REVELADAS. **Acervos da ditadura**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/>. Acesso em: 11 set. 2023 (*website*).

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da Constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/ Expressão Popular, 2019.

MISSÃO 115. Direção: Silvio Da-Rin. Produção: Martha Ferraris e Thais Mello. Rio de Janeiro: Diálogo, 2018. 1 DVD (87 min), color.

NOVA gestão da Cinemateca recontrata funcionários especializados demitidos quando governo federal assumiu controle. **G1**, 19 nov.

2021. São Paulo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/19/nova-gestao-da-cinemateca-recontrata-funcionarios-especializados-demitidos-quando-governo-federal-assumiu-controle.ghtml>. Acesso em: 23 dez. 2021.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. 2012. 33 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado_Renan_Quinalha_versao_resumida.pdf. Acesso em: 23 dez. 2021.

RBA. Por "falta de provas", Damares anula reconhecimento de 156 anistiados políticos. **Brasil de Fato**, 11 mar. 2021. Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/11/por-falta-de-provas-damares-anula-reconhecimento-de-156-anistiados-politicos>. Acesso em: 23 dez. 2021.

RIBEIRO, Marcelo R. S. Introdução: humanidade e mundanidade. **In: Do inimaginável**. Goiânia: Editora da UFG, 2019.

RIBEIRO, Marcelo. **Temas em comunicação e cultura contemporâneas**. 2021. Salvador. Notas de aula (manuscrito).

SOUSA, Rosinaldo Silva de. Direitos Humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica. *In: NOVAES, Regina Reyes & LIMA, Roberto, Kant de. Antropologia e direitos humanos*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001.

SOUZA, Cláudio Macedo de; PEREIRA, Rafael; BEZERRA, Vinícius Ramos. Os pilares da justiça de transição no Brasil: uma abordagem dos aspectos históricos de impunidade, de violência e de exploração. **Revista Direito UFMS**. Campo Grande, v. 7, n. 2, p. 7-29, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/11884>. Acesso em: 10 set. 2023.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 2018.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 13-28. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882004000100002>. Acesso em: 19 dez. 2021.

TORRE DAS DONZELAS. Direção: Susanna Lira. Produção: Susanna Lira e Lívia Nunes. Roteiro: Susanna Lira, Michel Carvalho, Muriel Alves e Rodrigo Hinrichsen. Rio de Janeiro: Modo Operante Produções, 2019. 1 DVD (97 min), color.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado**: poder e a produção da história. Curitiba: huya, 2016. Disponível em: <http://bit.do/trouillot>. Acesso em: 23 dez. 2021.

VENDRUSCOLO, Stephanie. Pela primeira vez, Justiça condena penalmente repressor da ditadura brasileira e abre precedente histórico. **El País**, 21 jun. 2021. Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-21/pela-primeira-vez-justica-federal-condena-penalmente-repressor-da-ditadura-brasileira-e-abre-precedente-historico.html>. Acesso em: 23 dez. 2021.

VIDON, Filipe. Justiça acolhe recurso do governo federal por direito de comemorar o golpe militar de 1964. **O Globo**, 17 mar. 2021. Brasil. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/justica-acolhe-recurso-do-governo-federal-por-direito-de-comemorar-golpe-militar-de-1964-24929633>. Acesso em: 23 dez. 2021.

VOZ HUMANA. **Os áudios das sessões secretas do Superior Tribunal Militar (STM)**. 2023. Disponível em: <https://vozhumana.com.br/>. Acesso em: 10 set. 2023 (website).

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 2012.

WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1979.